

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 25 DE MARÇO DE 2024

(SESSÃO HÍBRIDA, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL E POR VIDEOCONFERÊNCIA, E TRANSMITIDA PELO CANAL DO TRE/GO NO YOUTUBE)

PRESIDENTE – DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS

Aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, às **17:26**, reuniu-se, presencialmente e por meio de sistema de videoconferência, o Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, sob a PRESIDÊNCIA do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS. Presentes no Plenário, Auditório Desembargador Geraldo Salvador de Moura, na sede do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, o PRESIDENTE, EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS; a VICE-PRESIDENTE E CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL, EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO; e os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR e ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL. Presentes, por meio de videoconferência, os EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR, ANA CLÁUDIA VELOSO MAGALHÃES e CARLOS AUGUSTO TÔRRES NOBRE. Presente também em Plenário o EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, MARCELLO SANTIAGO WOLFF. Havendo número legal, o Presidente da Corte, DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, declarou iniciada a **24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária, de 25 de março de 2024.**

Inicialmente, o Presidente da Corte, Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, cumprimentou a todos e registrou as presenças dos Juízes Membros e do Procurador Regional Eleitoral, acima descritas. Em seguida, informou que havia feitos judiciais e um administrativo na pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, e nove inscrições para sustentação oral. Informou, ainda, que a Desembargadora Amélia

1

Martins de Araújo, relatora dos dois primeiros processos da pauta (respectivamente, Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0603891-53.2022.6.09.0000 e Ação de Investigação Judicial Eleitoral nº 0603858-63.2022.6.09.0000), adiava os julgamentos dos referidos feitos para a sessão de 1º de abril de 2024, atendendo a pedido justificado de advogado de uma das partes. Nesse sentido, o Presidente da Corte cientificou os advogados inscritos para sustentação oral nos dois processos para estarem presentes na sessão de julgamento de 1º de abril de 2024, segunda-feira. Registre-se que para o primeiro processo da pauta, estavam inscritos a Doutora Nara Vilas Boas Marques Bueno e Lopes, OAB/GO n. 33.367, para falar em nome das autoras Federação PSOL-Rede e Cíntia Aparecida Dias; o Doutor Victor Hugo dos Santos Pereira, OAB/GO n. 55.936, para falar em nome do requerido Gustavo Gayer Machado de Araújo; o Doutor Dyogo Crosara, OAB/GO n. 23.523, para falar em nome dos requeridos Magda Mofatto Hon, Daniel Vieira Ramos e outros; e o Doutor Leonardo de Oliveira Pereira Batista, OAB/GO n. 23.188, para falar em nome do requerido Partido Liberal - PL - Órgão de Direção Estadual. Já para o segundo processo da pauta estavam inscritos o Doutor Luciano Felício Fuck, OAB/DF n. 18.810, para falar em nome do autor Partido Solidariedade - Diretório Estadual de Goiás; o Doutor Rafael Barreto Castelo Branco, OAB/GO n. 48.633, para falar em nome da autora Federação Brasil da Esperança; e os Doutores Victor Hugo dos Santos Pereira, Dyogo Crosara e Leonardo de Oliveira Pereira Batista, já citados, para sustentar oralmente em nome das mesmas partes pelas quais falariam no primeiro processo da pauta. Em razão do adiamento dos mencionados processos, os advogados supracitados, que estavam no ambiente virtual da sessão – todos, exceto o Doutor Dyogo Crosara – se retiraram.

Na sequência, o Presidente da Corte deu início aos julgamentos a partir do processo número 3 da pauta (Conflito de Jurisdição nº 0600088-06.2023.6.09.0072).

JULGAMENTOS

PROCESSOS DA PAUTA DO SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJe:

1. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603891-53.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

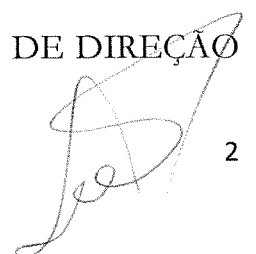
RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

INVESTIGANTES: FEDERAÇÃO PSOL-REDE

CÍNTIA APARECIDA DIAS

ADVOGADA: NARA VILAS BOAS MARQUES BUENO E LOPES – OAB/GO: 33367

INVESTIGADO: PARTIDO LIBERAL - PL - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL



ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA – OAB/GO: 23188-A
INVESTIGADO: DANIEL VIEIRA RAMOS – DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022
ADVOGADO: DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A
INVESTIGADO: GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO – DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022
ADVOGADOS: RODRIGO TEIXEIRA TELES – OAB/GO: 56024
VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA – OAB/GO: 55936
LUCAS MIRANDA GUIMARÃES – OAB/GO: 57151
INVESTIGADA: MAGDA MOFATTO HON – DEPUTADA FEDERAL ELEIÇÃO 2022
ADVOGADOS: DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A
LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO: 34601-A
INVESTIGADO: ALCIDES RIBEIRO FILHO – DEPUTADO FEDERAL ELEIÇÃO 2022
ADVOGADOS: RAMON CÂNDIDO DA SILVA – OAB/GO: 30249
VINICIUS BERNARDES SARMENTO – OAB/GO: 59251-A
JEFFERSON FARIA – OAB/GO: 21277
DECISÃO: Na sessão do dia 25/3/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, para a Sessão do dia 1º/4/2024, em razão de pedido justificado de adiamento formulado pelo Doutor Dyogo Crosara, que estava inscrito para fazer sustentação oral em nome da requerida Magda Mofatto Hon e dos requeridos Daniel Vieira Ramos e outros.

2. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 0603858-63.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA – GO

RELATORA: DESEMBARGADORA AMÉLIA MARTINS DE ARAÚJO

INVESTIGANTE: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA – FE BRASIL (PT, PCDOB E PV)

ADVOGADOS: RAFAEL BARRETO CASTELO BRANCO – OAB/GO: 48633

EDILBERTO DE CASTRO DIAS – OAB/GO: 13748-A

INVESTIGANTE: SOLIDARIEDADE (SD) DE GOIÁS

ADVOGADOS: DANÚBIO CARDOSO REMY – OAB/GO: 24919-A

LUCIANO FELICIO FUCK – OAB/DF: 18810

LUIS GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES – OAB/DF: 45233

RÔMULO MARTINS NAGIB – OAB/DF: 19015

TELSON LUIS CAVALCANTE FERREIRA – OAB/DF: 28294

EVELYN CATARINA DO CARMO SANTOS – OAB/DF: 69899

INVESTIGANTE: REPUBLICANOS – REGIONAL GOÁS

ADVOGADO: BRUNO BELEZA DE QUEIROS – OAB/DF: 43186

INVESTIGANTE: PATRIOTA – REGIONAL GOIÁS
ADVOGADO: COLEMAR JOSÉ DE MOURA FILHO – OAB/GO: 18500-A
INVESTIGADO: PARTIDO LIBERAL – PL – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL
ADVOGADO: LEONARDO DE OLIVEIRA PEREIRA BATISTA – OAB/GO: 23188-A
INVESTIGADO: ALCIDES RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS: RAMON CÂNDIDO DA SILVA – OAB/GO: 30249
VINICIUS BERNARDES SARMENTO – OAB/GO: 59251-A
JEFERSON FARIA – OAB/GO: 21277
JESSYCA LORRAYNNE MORAES LEITE VILELA – OAB/GO: 56349-A
INVESTIGADO: DANIEL VIEIRA RAMOS
ADVOGADO: DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A
INVESTIGADO: GUSTAVO GAYER MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: RODRIGO TEIXEIRA TELES – OAB/GO: 56024
VICTOR HUGO DOS SANTOS PEREIRA – OAB/GO: 55936
LUCAS MIRANDA GUIMARÃES – OAB/GO: 57151
INVESTIGADA: MAGDA MOFATTO HON
ADVOGADOS: DYOGO CROSARA – OAB/GO: 23523-A
LAURA FERREIRA ALVES DE CARVALHO – OAB/GO: 34601-A
DECISÃO: Na sessão do dia 25/3/2024, o julgamento foi adiado pela relatora, Desembargadora Amélia Martins de Araújo, para a Sessão do dia 1º/4/2024, em razão de pedido justificado de adiamento formulado pelo Doutor Dyogo Crosara, que estava inscrito para fazer sustentação oral em nome da requerida Magda Mofatto Hon e dos requeridos Daniel Vieira Ramos e outros.

3. CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0600088-06.2023.6.09.0072

ORIGEM: CERES - GO

RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES JÚNIOR

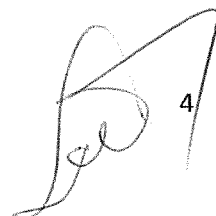
SUSCITANTE: JUÍZO DA 072ª ZONA ELEITORAL DE CERES GO

INTERESSADO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS

INTERESSADO: ARILSON EDUARDO DA CONCEICAO

SUSCITADO: JUÍZO DA 095ª ZONA ELEITORAL DE JUSSARA GO

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em **CONHECER** e **JULGAR IMPROCEDENTE** o conflito negativo de competência para declarar a competência do Juízo Suscitante da 72ª Zona Eleitoral de Ceres/GO, nos termos do voto do relator.



**4. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº
0602695-48.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOLÂNIA - GO

**RELATOR: JUIZ MÁRCIO ANTÔNIO DE SOUSA MORAES
JÚNIOR**

AGRAVANTE: GLAUSKSTON BATISTA RIOS

**ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045**

ANNA VITORIA GOMES CALADO - OAB/GO 21047

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

AGRAVADO: GLAUSKSTON BATISTA RIOS

**ADVOGADOS: ALEXANDRE ALENCASTRO VEIGA HSIUNG -
OAB/GO 20045**

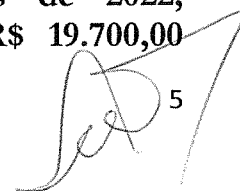
ANNA VITORIA GOMES CALADO - OAB/GO 21047

SAMARA REZENDE DE GODOI - OAB/GO 45963

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA - OAB/GO 27673

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

DECISÃO: Na sessão do dia 19/2/2024, o Doutor Wandir Allan de Oliveira fez sustentação oral em nome do agravante Glauskston Batista Rios. O Procurador Regional Eleitoral, Doutor Marcello Santiago Wolff, manifestou-se oralmente pela reforma da decisão monocrática com a desaprovação das contas e determinação de recolhimento do valor de R\$ 889.434,01 (oitocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e um centavo) ao Tesouro Nacional. Primeiramente, o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, proferiu voto no agravo interno interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitando a preliminar de nulidade do julgamento monocrático ante a previsão contida no artigo 74, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Então, o Presidente, Desembargador Itaney Francisco Campos, colheu os votos dos Membros da Corte quanto à preliminar suscitada e todos foram unânimes em rejeitá-la. No mérito, o relator negou provimento ao agravo interno. Após o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente colher os votos dos Membros, que acompanharam o voto do relator, proclamou o resultado do julgamento, nos seguintes termos: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, por unanimidade, em CONHECER do AGRAVO interposto pelo representante da Procuradoria Regional Eleitoral, rejeitar a preliminar de nulidade do julgamento monocrático, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do relator. Na sequência, o relator proferiu voto nos embargos de declaração opostos pelo candidato Glauskton Batista Rios, recebendo-os como agravo interno e dando-lhe parcial provimento, para manter a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 19.700,00



(dezenove mil, setecentos e cinquenta reais) ao Tesouro Nacional. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Os Juízes Adenir Teixeira Peres Júnior, Alessandra Gontijo do Amaral e Carlos Augusto Tôrres Nobre e a Desembargadora Amélia Martins de Araújo aguardam a vista dos autos. Na sessão do dia 21/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 22/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 26/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 28/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 29/2/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 20/2/2024. Na sessão do dia 4/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 7/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 11/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 13/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 14/3/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista parcialmente divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Agravo Interno interposto por Glauskton Batista Rios, para manter, a teor do art. 74, II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a aprovação com ressalvas das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, mas com a determinação do recolhimento da quantia total de R\$ 183.139,50 (cento e oitenta e três mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos) ao Tesouro Nacional, e de expedição de ofício à Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, dando ciência do conteúdo da presente decisão, para as providências que entender cabíveis, em especial às concernentes ao art. 289 do Código Brasileiro de Aeronáutica. Em razão da divergência ora inaugurada, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, ouviu o relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior, que manteve o voto conforme lançado. O Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior solicitou vista dos autos. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral e o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aguardam a vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo também solicitou vista dos autos. Assim, o julgamento ficou suspenso com vista-conjunta dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Na sessão do dia 18/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista-conjunta dos

autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo. Na sessão do dia 21/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista-conjunta dos autos para o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior e para a Desembargadora Amélia Martins de Araújo, que apresentarão os autos para julgamento na sessão do dia 25/3/2024. Na sessão do dia 25/3/2024, o Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior proferiu voto-vista no sentido de acompanhar o voto proferido pelo relator, Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. A Vice-Presidente e Corregedora Regional Eleitoral, Desembargadora Amélia Martins de Araújo proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência suscitada pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. O julgamento ficou suspenso com vista para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre aguarda a vista dos autos.

5. AGRAVO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603248-95.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

AGRAVANTES: ERCILEY PIRES SANTANA

LUIZ CARLOS DA SILVA JUNIOR

PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA (PMB) - REGIONAL - GOIÁS

ADVOGADO: AURELINO IVO DIAS - OAB/GO 10734

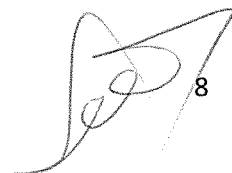
DECISÃO: Na sessão do dia 29/2/2024, o Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor João Gustavo de Almeida Seixas, reiterou o parecer escrito pelo conhecimento e parcial provimento do agravo interno, a fim de que os autos sejam remetidos à ASEPA para análise dos documentos acostados pela agremiação partidária e elaboração de parecer técnico complementar. O relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, proferiu voto no sentido de **CONHECER e DAR PARCIAL PROVIMENTO** ao **AGRAVO INTERNO**, apenas para desobrigar o agravante da determinação imposta na decisão de devolução do valor de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), mantendo-se a desaprovação das contas e a suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo período de 6 (seis) meses, com fundamento no § 5º do artigo 74 da Resolução TSE nº 23.607/2019. A Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, o Juiz Carlos Augusto Tórres Nobre, a Desembargadora Amélia Martins de Araújo e o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior acompanharam o voto do relator. O julgamento foi suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 1º/3/2024, no período noturno. Na sessão do dia 4/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, que recebeu os autos em gabinete na data de 1º/3/2024, no período noturno. Na sessão do dia 7/3/2024, o julgamento

continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 11/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 13/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. Na sessão do dia 14/3/2024, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães proferiu voto-vista parcialmente divergente no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao Agravo Interno interposto pelo Partido da Mulher Brasileira, para manter, a teor do disposto no art. 74, III, da Resolução TSE nº 23.607/2019, a desaprovação das contas referentes às Eleições Gerais de 2022, porém determinando o recolhimento da quantia total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) ao Tesouro Nacional. Nesta oportunidade, o Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, passou a palavra ao relator, Juiz Adenir Teixeira Peres Júnior, que adotou os fundamentos do voto da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães, mas manteve o afastamento do recolhimento do valor de R\$ 10.820,00 (dez mil, oitocentos e vinte reais), ao Erário. Instalada a divergência, o Desembargador-Presidente ouviu novamente os Membros da Corte, haja vista que haviam acompanhado o voto do relator. Por seu turno, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral solicitou vista dos autos. Os Juízes Carlos Augusto Tôrres Nobre e Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior aguardam a vista dos autos. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manifestou que mantinha o voto acompanhando o relator, mas reservou-se o direito de refluir após a vista dos autos. Na sessão do dia 18/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral. Na sessão do dia 21/3/2024, o julgamento continuou suspenso com vista dos autos para a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral, que apresentará os autos para julgamento na sessão do dia 25/3/2024. Na sessão do dia 25/3/2024, a Juíza Alessandra Gontijo do Amaral proferiu voto-vista no sentido de acompanhar a divergência suscitada pela Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. O Juiz Carlos Augusto Torres Nobre acompanhou a divergência. O julgamento ficou suspenso com vista para o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior. A Desembargadora Amélia Martins de Araújo manifestou que mantinha o voto acompanhando o relator, mas reservou-se o direito de refluir após a vista dos autos.

6. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0603724-36.2022.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL



8

EMBARGANTE: BRUNO SANTIAGO DE OLIVEIRA - DEPUTADO
FEDERAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO: 24919-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em
CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
nos termos do voto da relatora.

**7. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NA
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0602955-
28.2022.6.09.0000**

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATORA: JUÍZA ALESSANDRA GONTIJO DO AMARAL

EMBARGANTE: FELISBERTO RODRIGUES TAVARES -
DEPUTADO ESTADUAL ELEIÇÃO 2022

ADVOGADO: DANÚBIO CARDOSO REMY - OAB/GO: 24919-A

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, por unanimidade, acolhendo o parecer ministerial, em
CONHECER e REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,
nos termos do voto da relatora.

8. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600815-84.2023.6.09.0000

ORIGEM: GOIÂNIA - GO

RELATOR: JUIZ ADENIR TEIXEIRA PERES JÚNIOR

REQUERENTE: JUÍZO DA 002ª ZONA ELEITORAL DE GOIÂNIA
GO

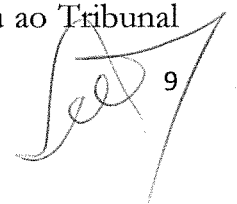
INTERESSADA: KARLA BARROS COSTA

INTERESSADO: JOSE MOIZANIEL FORMIGA DIAS

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIAS

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás, por unanimidade, acolhendo a manifestação da Secretaria
de Gestão de Pessoas (SGP), em **DEFERIR o PEDIDO de
RECONDUÇÃO** da servidora KARLA BARROS COSTA, para o
biênio compreendido entre o período de 19/02/2024 a 18/02/2026,
bem como a **INDICAÇÃO** do servidor JOSÉ MOIZANIEL
FORMIGA DIAS, pelo período de 2 (dois) anos, a contar da data da
Sessão de julgamento do Pleno desta Corte, para atuarem como
oficiais de justiça na 2ª Zona Eleitoral de Goiás, com sede no
município de GOIÂNIA/GO, nos termos do voto do relator.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: encerrados os julgamentos dos processos
da pauta do sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, o Presidente da Corte,
Excelentíssimo Senhor Desembargador Itaney Francisco Campos, submeteu ao Tribunal



Pleno a aprovação das atas das seguintes Sessões Ordinárias de 2023: 79ª (de 30 de outubro de 2023), 80ª (de 31 de outubro de 2023), 85ª (de 21 de novembro de 2023), 86ª (de 23 de novembro de 2023), 88ª (de 29 de novembro de 2023) e 89ª (de 30 de novembro de 2023), cujos arquivos foram encaminhados por e-mail aos gabinetes da Vice-Presidência e Corregedoria e dos Juízes Membros. **Não havendo manifestação em contrário, o Presidente da Corte declarou aprovadas as referidas atas.**

Em seguida, o Juiz Márcio Antônio de Sousa Moraes Júnior pediu ao Presidente da Corte licença para se retirar da sessão. O Presidente da Corte assentiu, e, antes que Sua Excelência se ausentasse, deixou-o ciente de que naquele momento seria dada continuidade aos debates sobre a atualização do Regimento Interno do TRE/GO, especificamente quanto à competência da Presidência, sendo que remanesceria quórum para votação mesmo com a ausência de Sua Excelência. Isso posto, o Presidente da Corte informou que o tópico que colocaria em discussão era a segunda emenda, que sugere a modificação da proposta de alteração número 2 do Regimento Interno, sobre a competência do Presidente. Na referida proposta, houve a retirada de atribuição do Presidente de demitir ou impor pena disciplinar aos servidores das zonas eleitorais, sem a correspondente previsão de competência para outro órgão, visto que a Corregedoria e o Juiz Eleitoral têm competência apenas para sanções mais brandas, nos moldes do artigo 21, parágrafo único, I, e artigo 32. O juiz só poderá aplicar as sanções de censura e suspensão – é como está proposto o texto. Dessa forma, o Presidente da Corte propôs a seguinte redação, para ficar mais clara a questão da competência para as sanções:

Art. 14. São atribuições do Presidente:

(...)

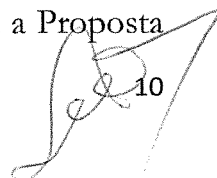
XVIII – prover, redistribuir, declarar vacância de cargos, movimentar, remover e exonerar servidores da Secretaria do Tribunal e das Zonas Eleitorais;

(...)

XL – aplicar aos servidores lotados na Secretaria do Tribunal e nas Zonas Eleitorais penas disciplinares, inclusive a de demissão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, e ressalvada a competência dos Juízes Eleitorais e da Corregedoria; (...)

O Desembargador Presidente explicou que essa redação evita dúvidas sobre a competência para impor a sanção máxima, porque a proposta de alteração original ficou omissa nesse ponto, em relação às atribuições do Presidente do Tribunal. Em seguida, indagou aos integrantes do Pleno se todos concordavam ou se havia divergência. Não havendo divergência, o Presidente da Corte declarou **aprovada a Proposta de Emenda Aglutinativa n. 02 da Presidência**, quanto à competência ou atribuições do Presidente no que se refere às sanções disciplinares.

Prosseguindo, o Desembargador Itaney Francisco Campos apresentou a Proposta



10

de Emenda Aglutinativa nº 3, que também se referia à competência do Presidente. Informou que a Assessoria da Presidência entendeu não ter ficado bem esclarecida a questão da delegação de atribuições da Presidência, onde, segundo a minuta, no artigo 14, que elenca as atribuições do Presidente, foi inserido um parágrafo com a seguinte redação:

Art. 14. (...)

§ 1º As atribuições previstas nos incisos XXXI a XXXIV poderão ser delegadas, temporariamente, à Diretoria-Geral e/ou aos Secretários.

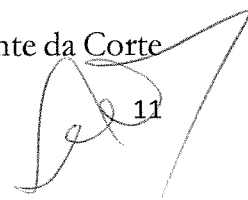
Ponderou o Presidente da Corte que, no entanto, as atribuições previstas nesses incisos mencionados são: apresentar ao Tribunal, até o final do primeiro trimestre de cada ano, relatório das atividades executadas pelas Unidades vinculadas à Presidência (XXXI), processar e relatar as sindicâncias e procedimentos administrativos apresentados contra Juiz Membro da Corte, submetendo-os a julgamento pelo Tribunal (XXXII); aprovar as Eleições da Comunidade (Eleições não oficiais), mediante parecer técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação (XXXIII) e definir a Zona Eleitoral responsável pelos procedimentos de carga, lacre e suporte técnico da Eleição da Comunidade (não oficial), observando a sua circunscrição (XXXIV).

Tais competências, na opinião do Presidente da Corte, seriam privativas e indelegáveis ao Diretor-Geral ou Secretários. Sua Excelência sugere, portanto, um ajuste na redação do texto proposto, de forma que os incisos ali mencionados sejam excluídos e a questão seja regulada de forma mais genérica, nos seguintes termos:

§ 1º Poderá o Presidente delegar, temporariamente, à Diretoria-Geral, competência em matéria administrativa, que não lhe seja privativa por disposição legal, de cujas decisões caberá recurso na forma do art. 162 deste Regimento.

O Desembargador Presidente explicou que haveria, portanto, uma modificação para tornar mais genérica a norma, e ressaltando que a competência privativa da Presidência não poderá ser delegada à Diretoria-Geral, porque são atribuições que implicam responsabilidade pessoal do Presidente. Por isso, é privativa dele, e ele responde por isso junto ao Tribunal de Contas da União. Para que não fique então uma possibilidade de delegação geral, fica expresso que, quanto à competência privativa, não há delegação dessa matéria. Na verdade, é só uma redação que torna mais explícita a situação da responsabilidade pessoal da Presidência, que, portanto, é indelegável nessa matéria. Feitas as explicações, o Presidente da Corte consultou o Colegiado se tinham restrição quanto a essa nova proposição.

Nesse momento, a Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães disse ao Presidente da Corte



11

que gostaria de estudar melhor a situação e sobre ela se manifestar na sessão plenária seguinte (1º de abril de 2024). O Presidente da Corte disse que não trazia novidades, apenas explicitação das atribuições indelegáveis da Presidência, mas concedeu a vista à Juíza Membro, e anunciou a 4ª Proposta de Emenda Aglutinativa – “quórum completo”. Informou que a atual minuta contém erro material ao mencionar os casos que exigem o quórum completo para julgamento. Por isso, sugere retificação, substituindo-se, no § 1º do artigo 51, a expressão “cassação de partidos políticos” por “cassação de mandatos eletivos”. Na minuta, consta a seguinte redação:

Art. 51. O quórum mínimo para a realização da sessão plenária será de 4 (quatro) Membros.

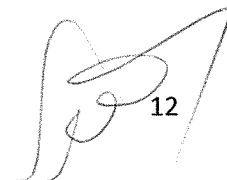
§ 1º Os processos judiciais que importem na interpretação das leis eleitorais em face da Constituição, em cassação de partidos políticos, anulação geral de eleições ou perda de diplomas, exigem, para seu julgamento, o voto de todos os Juízes Membros do Tribunal.

E a sugestão de redação da Presidência é:

Art. 51. O quórum mínimo para a realização da sessão plenária será de 4 (quatro) Membros.

§ 1º Os processos judiciais que importem na interpretação das leis eleitorais em face da Constituição, em cassação de mandatos eletivos, anulação geral de eleições ou perda de diplomas, exigem, para seu julgamento, o voto de todos os Juízes Membros do Tribunal.

Dessa forma, o Presidente da Corte esclareceu que haveria alteração apenas da expressão “cassação de partidos políticos” para “cassação de mandatos eletivos”. Um mero erro material, mas o espírito continuava o mesmo. **Indagou se havia divergência dos Juízes Membros a respeito da questão, e não houve manifestações nesse sentido.** Continuando, expôs a última proposta de emenda aglutinativa na presente sessão, a de número 5, que versa sobre a publicação de pauta para feitos adiados. Na consideração de Sua Excelência, uma remissão feita no texto leva a uma situação de dúvida, ao apontar para determinado parágrafo. No artigo 55, § 2º, V, da proposta principal, há uma redação suscetível de dúvida. Isso porque o inciso utiliza a expressão “observado o disposto neste artigo”, e ao mesmo tempo está localizado no § 2º, cujo conteúdo diz que “o disposto no *caput* não se aplica”. O Presidente da Corte, assim, manifestou que, a fim de manter a coerência com a previsão do § 3º, acerca da necessidade de publicação da pauta relativamente aos processos adiados, deve-se fazer referência específica a ele, de modo a evitar dúvidas quanto à interpretação conjunta do dispositivo. A minuta traz a seguinte redação:



12

Art. 55. Os julgamentos das ações originárias e dos recursos, inclusive os agravos e embargos de declaração, serão realizados de acordo com a pauta, que será publicada no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), com a antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

(...)

§ 2º O disposto no caput não se aplica:

(...)

V - aos feitos adiados, observado o disposto neste artigo;

A proposta da Presidência é:

V - aos feitos adiados, observado o disposto no §3º deste artigo;

(...)

§ 3º Serão incluídos em pauta para publicação no DJE os processos adiados que não tenham sido levados em mesa para julgamento até a terceira sessão subsequente ao adiamento.

O Desembargador Presidente esclareceu que o parágrafo 3º é que está complementando a norma. Então, a redação proposta é para dar mais precisão à indicação da regra do parágrafo. E indagou se quanto a isso havia alguma observação por parte do Colegiado.

Nesse momento, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre se manifestou, para fazer uma observação que caberia no início dos trabalhos, mas só então lhe ocorria: as alterações estavam sendo feitas de forma fracionada, e seria interessante deixar claro que cada aprovação aguardaria uma deliberação final a ser assinalada pelo Presidente da Corte, fixando o momento a partir do qual tais alterações teriam vigência, para fim de segurança jurídica. Diante disso, o Presidente da Corte asseverou que o que estava em discussão eram destaques, pontos retirados do texto da proposta de alteração do Regimento Interno, e que o texto restante não era objeto de debate. E o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre frisou que sua observação era mesmo em relação aos destaques que estavam sendo votados com alterações, para Sua Excelência, o Presidente da Corte, assinalar um momento a partir do qual essas alterações terão vigência; ao final da sessão em que forem deliberadas, o Presidente da Corte assinalaria a partir de que data teriam vigência. Em resposta, o Presidente da Corte sugeriu que a partir da publicação: aprovadas por todos, fará a leitura da ata geral do que foi trazido para debate ao Colegiado – o que o Colegiado admitiu, o que não admitiu e a vigência.

Diante dessas explicações, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre agradeceu a Sua Excelência, e este, por sua vez, disse que gostaria de concluir o estudo sobre a alteração do Regimento Interno ainda dentro da atual gestão do Tribunal, que se encerra no dia 30 de abril de 2024. Continuando, disse que o trabalho de proposição de emendas pela

Presidência aborda poucos pontos, sendo que alguns são apenas de ajuste da redação, e a maior parte, na verdade, se refere à questão da competência da Presidência. O Presidente da Corte disse, ainda, que ficarão pendentes as discussões sobre a 6ª, 7ª e 8ª propostas de alterações de redação, todas no raio de atuação da Presidência e sua assessoria, o que deve acontecer após encerrada a vista da Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães. E pontuou que deve haver um limite temporal, pois, após, será necessário consolidar a redação, apresentar a ata geral do que foi ou não aprovado e definir a data da vigência. A intenção é que, com a colaboração da Corte Eleitoral, a conclusão dos debates se dê nas duas ou três sessões iniciais de abril. Em síntese, o Presidente da Corte estabeleceu que o feito, no momento, ficaria com vista à Juíza Ana Cláudia Veloso Magalhães pelo prazo de cinco dias, o que não obsta aos demais componentes do Colegiado apresentarem proposta em torno da mesma matéria na sessão plenária seguinte. Em seguida, indagou se algum dos membros do Colegiado gostaria de fazer alguma outra comunicação à Corte Eleitoral.

Ao ensejo, o Doutor Marcello Santiago Wolff, Procurador Regional Eleitoral, disse que gostaria de se manifestar. Cumprimentou todos os membros da Corte e registrou que há duzentos anos, nesta data, o imperador Dom Pedro I outorgou a primeira Constituição brasileira, a Constituição de 1824. E essa efeméride está sendo lembrada na página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, que traz uma reflexão interessante sobre os avanços conquistados ao longo de dois séculos de constitucionalismo no Brasil. Continuando, lembrou que a Constituição de 1824 já trazia um capítulo reservado para as eleições. E que elas eram um pouco diferentes na época do Império – não se cogitava, por exemplo, que a mulher pudesse participar das eleições, sequer como eleitora. Então, de lá para cá, travou-se uma longa caminhada, com inegáveis conquistas, mas a reflexão é de que ainda se está longe de materializar todas as finalidades buscadas pela Constituição de 1988. Esse é um processo, e são vidas dedicadas a extrair dessa Constituição a influência que dela se espera para moldar uma sociedade, um país que realmente seja um Estado Democrático de Direito. Então, o Doutor Marcello Santiago Wolff disse que gostaria de relembrar essa data e dizer de seu orgulho de poder pertencer, ainda que não na condição de membro, ao Tribunal Regional Eleitoral, e ao Ministério Público Eleitoral, além de trabalhar todos os dias com Suas Excelências, buscando simplesmente cumprir o que está na Constituição, que é realmente concretizar o Estado Democrático de Direito, tutelar os direitos fundamentais de natureza política e fortalecer a democracia no país.

O Presidente da Corte, Desembargador Itaney Francisco Campos, agradeceu ao Doutor Marcello Santiago Wolff pelas belas considerações, que chamaram a atenção para o farol, o norte que é a Constituição democrática de 1988, a qual se procura realizar a cada sessão, a cada atuação deste Tribunal, com a colaboração imprescindível da Procuradoria Regional Eleitoral, representada pelo eminente Doutor Marcello Santiago Wolff.

Em seguida, o Juiz Carlos Augusto Tôrres Nobre aproveitou a referência ao tema e indicou um interessante livro sobre o Império brasileiro, que pode mudar um pouco a fechada compreensão que se costuma ter a respeito: é a biografia do imperador Dom Pedro

II, brilhantemente escrita pelo professor Murilo de Carvalho (CARVALHO, José Murilo de. **D. Pedro II**. Companhia das Letras, 2007).

O Presidente da Corte agradeceu pela indicação de leitura e disse esperar que ela repercuta nas redes sociais do TRE/GO. E, não havendo mais manifestações, desejou uma boa noite e bom descanso a todos os pares e servidores, informando que a sessão seguinte aconteceria no dia 1º de abril de 2024.

Nada mais havendo a tratar, às **18:49** o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Presidente, declarou **encerrada a 24ª Sessão Ordinária**, que foi gravada em meio digital. E, para constar, eu, , Carlos Alberto Machado, Secretário de Sessões em substituição, lavrei a presente Ata, que será aprovada em sessão posterior e assinada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, GOIÂNIA (GO), 25 DE MARÇO DE 2024.


DESEMBARGADOR **ITANEY FRANCISCO CAMPOS**
PRESIDENTE